

AUTOGRAFO N°1093

13/maio/78

Leis= 1083



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
AUTOGRAFO N° 1093

= A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU =

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder subvenção por conta de dotação própria do orçamento vigente, à ABC- Associação Beneficiente de Cordeirópolis, desta cidade, no valor de Cr\$..... 240.000,00 - (duzentos e quarenta mil cruzeiros), para fins de manutenção da referida entidade.

Parágrafo único - Referida subvenção visa, ainda, o atendimento médico-ambulatorial dos servidores e funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como, às pessoas comprovadamente carentes de recursos.

Artigo 2º - A entidade beneficiada pela presente lei, deverá prestar contas à Municipalidade, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, no que couber, referente a comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 13 de MARÇO -
DE 1978

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

0-0-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

divisa com Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "23", colocado às margens da estrada municipal que foi citada acima; inicia-se novamente no ponto "24", segue em linha reta, com 296,00 ml, até atingir o ponto inicial "1", fechando o perímetro, fazendo divisa, com a estrada municipal, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Os interessados na aquisição de glebas de terra, na área de que trata o artigo 1º, da presente lei, poderão transacionar diretamente com os respectivos proprietários.

Artigo 3º - Para fins constantes da presente lei, não é aplicável o regime da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972 e suas posteriores modificações.

Artigo 4º - É facultativo na área de que trata o artigo 1º, desta lei, a destinação complementar de investimentos habitacionais e comerciais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a aplicação extensiva da presente lei, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPLIS, EM 13 DE MARÇO
de 1978

MILTON ANTONIO VITTE

PRESIDENTE

0-0-